

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027
JORNADA DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO - BANCO DE HORAS 2026/2027

SAGERS - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ nº 92.247.360/0001-00, localizado na Rua Damasco, nº 188, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LOURIVAL PEREIRA;

E **MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n. 75.294.801/0028-26, com endereço na Rodovia BR-285, S/N, KM30, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.043-800; **MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n. 75.294.801/0029-07, com endereço na Rua Est. Alcides Amorim, 236, BLOCO 1C, no Bairro Porto da Figueira, na cidade de Nova Santa Rita/RS – CEP: 92.480-00, e **MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n. 75.294.801/0011-88, com endereço na Rua Cor do Bolaxa, 5555, no setor D, no Bairro Bolaxa, na cidade de Rio Grande/RS – CEP: 96.200-003, ambas com endereço eletrônico: fiscal@emergentcold.com, bem como ambas representadas por seu bastante procurador Sr. **LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrito no CPF nº. 298.558.348-95.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a empresa signatária e o Sindicato representante da categoria dos Auxiliares de administração de Armazéns Gerais com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS

As partes demonstrando interesses comuns na manutenção dos postos de trabalho, de um lado, a empresa armazenadora e movimentação de materiais e de outro lado, a Entidade Profissional, proporcionando suporte aos empregados em diversas áreas, resolvem acordar a presente Cláusula de **BANCO DE HORAS**, de acordo com as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fundamentam e amparam as disposições desta, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, no código Civil Brasileiro e nos usos e costumes, Lei 9.601/98 e decreto no 2.490/98.

PARAGRAFO SEGUNDO - A entidade econômica e profissional, admite a flexibilização da jornada como um meio importante de manutenção da competitividade e, por consequência dos postos de trabalho, desta forma caberá à empresa determinar quais os setores e/ou departamento onde será aplicado o sistema do Banco de Horas em relação a cada tipo de jornada de trabalho em seus respectivos turnos, segundo as regras a seguir expostas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E DIVULGAÇÃO DO SALDO DE BANCO DE HORAS

O controle do saldo existente no banco de horas será feito mensalmente através de demonstrativos individuais, dos quais a empresa comunicará cada empregado, que terá total liberdade para discutir eventuais diferenças que, porventura constate, devendo apontá-las de imediato. No seu silêncio, presume-se correto o saldo apresentado no demonstrativo.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DEPOSITADAS NO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que o excesso de horas laboradas pelos empregados em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, como também o não labor de um dia poderá ser compensado com o correspondente aumento em outros dias.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Comporão o "BANCO DE HORAS" a diminuição ou aumento das horas de jornadas, estas horas serão acumuladas transformando-se em horas-crédito ou horas débito para o empregado, e serão controladas individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para quitação do banco de horas será realizado trimestralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O banco de horas terá o limite de 10 (dez) horas semanais, não excedente de 02 (duas) horas diárias quando já cumprida a carga horário

normal. As 10 (dez) horas extraordinárias laboradas na semana de segunda a sábado serão automaticamente transferidas para o saldo de banco de horas. Se ultrapassado

o limite semanal de 10 (dez) horas extraordinárias, o excedente deverá ser calculado e pago na folha do mês vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extraordinárias realizadas em domingos e feriados não entram para o saldo de banco de horas devendo ser pagas dentro da folha do mês vigente com o adicional de 100% (cem por cento), conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados terão um limite de 10 (dez) horas-débito em cada fechamento de período de apuração, ou seja, caso no fechamento de cada período de apuração os empregados ficarem com saldo acima de 10 (dez) horas negativas (horas-débito), a diferença poderá ser descontada na folha de pagamento do mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados poderão utilizar suas horas-crédito para abatimento de faltas por motivo particular, desde que estas faltas sejam negociadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com seu líder. Estas faltas não acarretarão a perda do DSR (Descanso Semanal Remunerado) se respeitarem a negociação prévia citada acima e forem para banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO - As compensações diárias de horas crédito e débito, poderão ocorrer de segunda a sábado, desde que tanto a empresa quanto o empregado negociem e avisem previamente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a outra parte envolvida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de realizar horas extraordinárias, ou seja, crédito para o empregado, deverá ser respeitado às 10 (dez) horas diárias. E a empresa deverá avisar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de tal necessidade, com exceção somente nos casos que a empresa ficou sabendo no mesmo dia da necessidade de atendimento emergencial ao cliente.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento às convocações para o trabalho por conta do banco de horas sujeitará o empregado faltoso ao mesmo tratamento dispensado aos casos de faltas injustificadas ao trabalho, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO - As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o banco de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de pedido de demissão do empregado ou desligamento por justa causa, se não realizada a compensação integral das horas extraordinárias, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, conforme legislação vigente. De igual modo, caso o empregado tenha horas a débito (saldo negativo), decorrentes da compensação, os equivalentes valores serão descontados de suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - Nos casos de desligamento do empregado por iniciativa da empresa, se não realizada a compensação integral das horas extraordinárias, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, conforme legislação vigente. Caso o empregado tenha horas negativas, estas serão anistiadas pela empresa sem que ocorra o desconto nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os empregados em contrato de experiência **ou** com prazo determinado integram igualmente o banco de horas. Em caso de não continuidade da relação empregatícia após decorrido o prazo contratado, será apurado o saldo existente e sendo credor para o empregado deverá ser liquidado juntamente com as verbas rescisórias, conforme legislação vigente, enquanto que sendo devedor será descontado nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O período para a apuração do ponto deste Acordo será mensal, tendo início em 16/05/2026 a 15/04/2027, sendo que o pagamento das horas positivas e o desconto das horas negativas será realizado a cada trimestre, conforme estipulado no parágrafo primeiro deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS AO MÉDICO

Será abonada a falta do empregado, sem prejuízo de seu salário, desde que devidamente comprovado através de declaração de comparecimento: por 01 (um) dia por ano, em caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar para acompanhar dependente de até 06 (seis) anos ou PCD (pessoa com deficiência); por até 02 (dois) dias para acompanhar sua companheira/esposa em consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a empregada será abonada a falta, sem prejuízo de seu salário, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar para

acompanhar dependente menor de 18 anos e/ou PCD (pessoa com deficiência), na proporção de 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, desde que devidamente comprovado.

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO
ARMAZENOS GERAIS DO RIO GRANDE DO SUL



Documento assinado digitalmente
LOURIVAL PEREIRA
Data: 14/08/2026 16:14:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOURIVAL PEREIRA

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Leandro dos Santos Rodrigues
CPF: ***.558.348-**
Data: 17/08/2026 13:45:02 -03:00

MARTINI MEAT S/A ARMAZENOS GERAIS



Leandro dos Santos Rodrigues

Diretor



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D7BR6-8K7ZM-4XRDF-V47TV

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leandro dos Santos Rodrigues (CPF ***.558.348-**) em 17/08/2026 13:45 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.205.54.107	Não disponível
Autenticação	leandro.rodrigues@emergentcold.com
Email verificado	
ilmxynXAs74WJMDUuy1ot9DrUMpAxxRmp/zYQswatA4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/D7BR6-8K7ZM-4XRDF-V47TV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>